



DECRETO GP N° 36/2021.

Proíbe o acendimento de fogueiras e a comercialização e queima de fogos de artifício, em locais públicos ou privados, em todo o território municipal, como regra de medidas temporárias para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19).

O Prefeito do Município de Alagoinha, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que no Estado de Pernambuco foi declarada e reconhecida situação de calamidade pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPE por meio do Decreto Legislativo no 9 de 24 de março de 2020, pelas mesmas razões;

CONSIDERANDO que no Município de Alagoinha foi declarada e reconhecida situação de calamidade pública pela ALEPE por meio do Decreto Legislativo no 137/2020, de 8 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o teor das recomendações emanadas por parte do Ministério da Saúde e da própria Organização Municipal de Saúde - OMS, nas quais externam a necessidade de prorrogar as medidas restritivas, pois que entende que somente através do isolamento social é que conseguiremos vencer a pandemia;

CONSIDERANDO que a tradição junina de acender fogueiras e queimar fogos de artifício naturalmente provoca aglomerações, comprometendo a eficácia do isolamento social como medida de contenção da pandemia, além de elevar os riscos de problemas respiratórios e de acidentes, podendo agravar a superlotação da rede hospitalar.



DECRETA:

Art. 1º. Proíbe a comercialização e o acendimento de fogueiras, bem como a comercialização e queima de fogos de artifício, em locais públicos ou privados, em todo o território municipal, enquanto perdurar a situação de calamidade pública em decorrência da pandemia do novo Coronavírus.

§ 1º. Fica determinada a suspensão da concessão e renovação de autorizações para estabelecimentos de venda de fogos de artifício, inclusive em bancas e residências, independentemente da existência de alvará de autorização.

§ 2º. Fica determinada a fiscalização de campo para impedir o acendimento de fogueiras e a queima de fogos, com aplicação das seguintes medidas:

I- Notificação para atendimento ao decreto, seja para o fechamento no caso de estabelecimentos impedidos de funcionar, ou paralização do acendimento das fogueiras com e queima de fogos.

II- em caso de reincidência no descumprimento das medidas restritivas estabelecidas nos decretos indicados no artigo 1º, será aplicada uma multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), devendo o valor da multa ser revertido para as ações de enfrentamento ao Coronavírus, COVID-19;

III- Em caso nova reincidência, além de nova aplicação da multa prevista no inciso II, os fogos ou o material lenhoso serão apreendidos.

§ 3º. Os estabelecimentos cujo funcionamento encontre-se suspenso em razão deste decreto, deverão ser fechados de imediato, independente de apresentação de defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALAGOINHA
Mais trabalho, novas conquistas!

§ 4º. O pagamento das multas aplicadas será realizado no departamento de tributos da prefeitura municipal.

Art. 2º. O descumprimento das medidas sanitárias preventivas previstas neste Decreto, será comunicado a autoridade policial para apuração quanto a caracterização do crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas previstas no Art. 2º.

Art. 3º. A fiscalização ficará a cargo da **Polícia Militar** e da equipe de apoio ao combate do Covid-19, que poderá conduzir o infrator para prestar esclarecimentos.

Art. 4º. Esse decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Alagoíinha, 11 de junho de 2021.

Uilas Leal da Silva
Prefeito